

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 167/2015 – CIB

Goiânia, 10 de novembro de 2015.

**Aprova a adesão ao incentivo financeiro de custeio destinado ao Complexo Regulador Regional da Assistência do Município de Aparecida de Goiânia.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**


- 1 – A alínea "b" do inciso IX do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde como princípio a ser observado no desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;
- 2 – O art. 20 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que prevê que a integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual;
- 3 – A Portaria nº 1.571/GM/MS, de 29 de junho de 2007, que institui incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores;
- 4 – A Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5 – A Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre o financiamento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde no SUS;
- 6 – A Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui o incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar conforme pactuado em Reunião Ordinária do dia 22 de outubro de 2015, a adesão ao incentivo financeiro de custeio destinado Complexo Regulador Regional da Assistência de Aparecida de Goiânia, sob a Gerência da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia e cogestão com a Secretaria de Estado da Saúde, organizado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** A adesão de que trata o item anterior é para a Central de Regulação Ambulatorial (consultas e exames) e para a Central de Regulação Hospitalar (internações hospitalares).

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**  
**Leonardo Moura Vilela**  
Secretário de Estado da Saúde**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**  
**Gercilene Ferreira**  
Presidente do COSEMS